

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE JULHO DE 2025

DIVULGA AS/OS TRABALHADORAS/E DO CRP-06 CONTEMPLADAS/OS COM A EVOLUÇÃO FUNCIONAL REFERENTE À AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO CORRESPONDENTE AO ANO DE 2024.

A PRESIDENTA E A SECRETARIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º. A presente portaria dá publicidade as/os trabalhadoras/es contempladas/os com a evolução funcional no processo referente ao ano de 2024.

§1º. Conforme art. 13 do Anexo II da Resolução n. 003/2022, a/o trabalhadora/or deve observar os seguintes critérios para ser habilitada/o à progressão **horizontal**:

I - ser estável;

II - ter exercido o emprego pelo período do interstício de 03 (três) anos no grau e nível em que se encontra;

III - não ter contra si, no período do interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;

IV - obter 02 (dois) desempenhos superiores à média do grupo ocupacional a que pertence, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

V - não possuir, durante o interstício, 09 (nove) ou mais ausências, limitadas a, no máximo, 03 (três) ausências por ano.

§2º. Conforme art. 15 do Anexo II da Resolução n. 003/2022, a/o trabalhadora/or deve observar os seguintes critérios para ser habilitada/o à progressão **vertical**:

I - ser estável;

II - ter exercido o emprego pelo período do interstício de 03 (três) anos no grau e nível em que se encontra;

III - não ter contra si, no período do interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;

IV - obter 02 (dois) desempenhos superiores à média do grupo ocupacional a que pertence, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

V - não possuir, durante o interstício, 09 (nove) ou mais ausências, limitadas a, no máximo, 03 (três) ausências por ano;

VI - comprovar qualificação exigida, conforme Anexo II-E do Anexo II da Resolução n. 003/2022.

§3º. Para o primeiro processo de Evolução Funcional, conforme parágrafo único do art. 32 do Anexo II da Resolução n. 003/2022:

I - não será exigido interstício mínimo no Grau e Nível;

II - será considerada apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho;

III - não será considerado para a primeira evolução o limite máximo de 05 anos para certificado de conclusão de curso de capacitação.

§4º. A média do grupo ocupacional a que se referem os parágrafos anteriores é considerada a partir do arredondamento da nota média atribuída a cada competência com a aplicação dos respectivos pesos para cada grupo ocupacional no momento da avaliação pela chefia.

§5º. A média de cada grupo ocupacional consta descrita no Anexo I desta Portaria.

§6º. Caso não atenda a qualquer critério de habilitação, a/o trabalhadora/or não será considerada/o habilitado para o processo de evolução funcional e não será contemplado com qualquer modalidade de progressão.

Art. 2º. Para o processo de evolução funcional referente ao ano de 2024 o CRP-06 disponibilizou orçamento suficiente para evolução do percentual máximo previsto no art. 10 do Anexo II da Resolução n. 003/2022, de 25% do quadro funcional, sendo:

I - 8,5% para Progressão Vertical; e
II - 16,5% para Progressão Horizontal.

§1º. No ano de 2024 o CRP-06 contabilizou 169 (cento e sessenta e nove) trabalhadoras/es efetivas/os em seu quadro funcional, havendo, portanto, no máximo 42 (quarenta e dois) vagas para evolução funcional.

§2º. A distribuição das vagas considerou o quantitativo existente de trabalhadoras/es em cada grupo ocupacional, bem como a proporção prevista no caput.

§3º. Foram consideradas as seguintes vagas:

I - Grupo Ocupacional Fundamental: até 02 (duas) vagas, sendo no máximo 01 (uma) vaga para progressão vertical e 01 (uma) vaga para progressão horizontal;
II - Grupo Ocupacional Médio: até 22 (vinte e duas) vagas, sendo no máximo 08 (oito) para progressão vertical e 14 (quatorze) para progressão horizontal;
III - Grupo Ocupacional Superior: até 12 (doze) vagas, sendo no máximo 04 (quatro) para progressão vertical e 08 (oito) para progressão horizontal;
IV - Grupo Ocupacional Gerencial: até 03 (três) vagas, sendo no máximo 01 (uma) para progressão vertical e 02 (duas) para progressão horizontal.

§4º. Na inexistência de trabalhadoras/es habilitadas/os para progressão vertical no grupo ocupacional a vaga foi automaticamente destinada à progressão horizontal.

Art. 3º. A lista de contemplados com a evolução funcional conforme grupo ocupacional e modalidade de progressão consta do Anexo II desta Portaria de forma anonimizada, constando apenas número de matrícula e pontuação na avaliação de desempenho.

§1º. Foram considerados como critérios de desempate os constantes do art. 20, §3º do Anexo II da Resolução n. 003/2022:

I - estiver há mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;
II - tiver obtido a maior pontuação na Avaliação de Desempenho mais recente;
III - contabilizar maior tempo de efetivo exercício no emprego;
IV - tiver utilizado o menor número de faltas abonadas no interstício.

§2º. As/Os contempladas/os perceberão os efeitos financeiros da evolução funcional retroativos ao mês de **maio**, nos termos do art. 9, §2º do Anexo II da Resolução n. 003/2022.

Art. 4º. As/os trabalhadoras/es que, no processo de enquadramento, foram inseridos no nível IV somente farão jus à progressão horizontal.

Parágrafo único. As/os trabalhadoras/es que foram enquadradas/os como extratabela, nos termos do art. 28 do Anexo II da Resolução n. 003/2022 poderão progredir horizontalmente sendo aplicado o mesmo percentual constante da tabela salarial, na ordem de 3,5% (três e meio por cento).

Art. 5º. Às/Aos trabalhadoras/es que, habilitados para a avaliação de desempenho, tenha incorrido em licença ou afastamento que prejudicou sua participação nas etapas de devolutiva e recurso nos 02 (dois) prazos concedidos tiveram o seguinte tratamento para sua pontuação:

I - manutenção da avaliação aplicada pela chefia imediata quando igual ou superior ao grupo ocupacional;
II - aplicação da média do grupo ocupacional, quando a avaliação aplicada pela chefia imediata houver sido inferior à média do grupo ocupacional.

Parágrafo único. Será aplicada a média do grupo ocupacional constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. Faz parte dessa Portaria o Anexo I e II.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

MARIA DA GLÓRIA CALADO

Conselheira Presidenta

ANA TEREZA DA SILVA MARQUES

Conselheira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Ana Tereza da Silva Marques, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 29/07/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Glória Calado, Conselheira(o) Presidenta(e)**, em 29/07/2025, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2322246** e o código CRC **446CC235**.

ANEXO I MÉDIA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

	G1	G2	G3	G4	E1	E2	E3	E4	E5	E6
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistêmico	Proatividade	Eficiência	Confiabilidade	Rel. Interpesso	Responsabilidade	Trabalho em equipe	Gestão de Recursos
Fundamental	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistêmico	Proatividade	Eficiência	Confiabilidade	Rel. Interpesso	Responsabilidade	Trabalho em equipe	Autonomia
Médio	CS	CS	CS	CS	CS	CE	CS	CS	CS	CS
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistêmico	Proatividade	Gestão de Tempo	Técnica	Resiliência e Adap.	Comunicação	Saber ouvir	Análise e síntese
Superior	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistêmico	Proatividade	Liderança 1	Liderança 2	Empatia	Comunicação	Gestão de conflitos	Foco em resultados
Gerencial	CE	CE	CD	CD	CE	CD	CD	CD	CD	CE

ANEXO II TRABALHADORAS/ES CONTEMPLADAS/OS COM EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Fundamental	207	65	Progressão Horizontal

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Médio	267	62	Progressão Vertical
Médio	11001	79	Progressão Vertical
Médio	30104	87	Progressão Vertical

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
-------------------	-----------	-----------	------------

Médio	8	69	Progressão Horizontal
Médio	28	77	Progressão Horizontal
Médio	57	61	Progressão Horizontal
Médio	59	69	Progressão Horizontal
Médio	77	68	Progressão Horizontal
Médio	146	62	Progressão Horizontal
Médio	174	63	Progressão Horizontal
Médio	190	66	Progressão Horizontal
Médio	257	61	Progressão Horizontal
Médio	10105	76	Progressão Horizontal
Médio	20107	66	Progressão Horizontal
Médio	30103	81	Progressão Horizontal
Médio	30108	81	Progressão Horizontal
Médio	40104	62	Progressão Horizontal
Médio	50103	72	Progressão Horizontal
Médio	90108	62	Progressão Horizontal

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Superior	208	92	Progressão Vertical
Superior	70108	78	Progressão Vertical

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Superior	75	90	Progressão Horizontal
Superior	223	69	Progressão Horizontal
Superior	259	68	Progressão Horizontal
Superior	10106	77	Progressão Horizontal
Superior	30106	74	Progressão Horizontal
Superior	30107	80	Progressão Horizontal
Superior	40109	78	Progressão Horizontal
Superior	50109	76	Progressão Horizontal
Superior	80109	78	Progressão Horizontal

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Gerencial	124	87	Progressão Horizontal
Gerencial	168	91	Progressão Horizontal
Gerencial	90109	100	Progressão Horizontal